



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 115/2023.

“Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 115/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Projeto de Lei nº 115/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º. A cessão de que trata o art. 1º da Lei nº 16.654, de 28 de maio de 2018, formalizar-se-á por meio de termo de cessão de uso, o qual estabelecerá o prazo de sua vigência, limitada a 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as obrigações constantes do Termo.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa apenas dar transparência e moralidade para a gestão do patrimônio da sociedade cearense.